DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1737/2021.
DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: "Dispõe sobre: *"Dispõe sobre a manutenção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências".*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/;

CONSIDERANDO notória e decrescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1.º - Art. 1º – Fica decretada no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, nos *dias 18 de Agosto até o dia 01 de Novembro de 2021*, as medidas emergenciais, de caráter temporário excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratamos nos Decretos Estaduais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2.º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

SETORES TEMÁTICOS	FASE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)	- Permitido o atendimento presencial – sem restrições de horário e com atendimento de 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, sendo mantida a obrigatoriedade da aplicação dos protocolos sanitários rigorosos, especialmente o uso de mascaras e distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas.
RESTAURANTES, BARES, LACHONETES E CONVENIÊNCIAS	- Permitido o atendimento presencial – sem restrições de horário e com atendimento de 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, sendo mantida a obrigatoriedade da aplicação dos protocolos sanitários rigorosos, especialmente o uso de mascaras e distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas.
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E PADARIAS	Permitido o atendimento presencial – sem restrições de horário e com atendimento de 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, sendo mantida a obrigatoriedade da aplicação dos protocolos sanitários rigorosos, especialmente o uso de mascaras e distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas.
EDUCAÇÃO	Atividades hibridas nos termos do Decreto nº 1.728 de 27 de julho de 2021.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Permitido o atendimento presencial – sem restrições de horário e com atendimento de 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, sendo

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

	mantida a obrigatoriedade da aplicação dos protocolos sanitários rigorosos, especialmente o uso de mascaras e distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas.
VELÓRIOS	Fica permitida a realização de velórios sem restrições de horário e com atendimento de 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, sendo mantida a obrigatoriedade da aplicação dos protocolos sanitários rigorosos, especialmente o uso de mascaras e distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas.
REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Atendimento Normal com aplicação dos protocolos sanitários rigorosos, especialmente o uso de mascaras e distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas.
BARBEARIAS E SALÃO DE BELEZA	- Permitido o atendimento presencial – sem restrições de horário e com atendimento de 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, sendo mantida a obrigatoriedade da aplicação dos protocolos sanitários rigorosos, especialmente o uso de mascaras e distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas.
ACADEMIAS	- Permitido o atendimento presencial – sem restrições de horário e com atendimento de 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, sendo mantida a obrigatoriedade da aplicação dos protocolos sanitários rigorosos, especialmente o uso de mascaras e distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: **prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br**
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista 18 de agosto de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO